

VI – Determinar que todos os servidores das unidades judiciárias contempladas participem efetivamente das atividades definidas, cumprindo as metas diárias propostas e traçadas em conjunto com as respectivas Coordenações Gerais do Programa.

VII – O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos servidores designados ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante o evento.

VIII – Incumbirá aos Juízes responsáveis por cada unidade o envio, ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ (cgj.naj@tjpe.jus.br), **no prazo de 5 dias** após o período de atuação do Programa, do **Relatório das Atividades** discriminando o quantitativo de atos praticados por servidor da unidade, feitos impulsionados e arquivados no período de atuação do Programa.

IX – Destacar que a equipe do Programa deverá emitir Relatório Circunstanciado com o quantitativo de atos praticados por cada servidor, com as sugestões a serem implementadas na unidade, validando ou complementando o Relatório oriundo da unidade contemplada, para fins de se verificar a necessidade de confeccionar Plano de Gestão e Ação em prol da unidade judiciária contemplada, encaminhando-o ao Corregedor-Geral e ao Juiz Corregedor Auxiliar, para apreciação e posterior envio ao magistrado da unidade, se conveniente.

X – O Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ encaminhará à SGP a relação dos servidores que participaram do Programa, para fins de anotação na ficha funcional e eventual compensação do período que ultrapassar o horário normal de expediente; devendo oficialiar a Secretaria Judiciária os magistrados, para aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

XI - A Juíza Coordenadora encaminhará à SGP a relação dos servidores que participaram da **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE, no âmbito das Varas Cíveis e Criminal de Belo Jardim**, para anotação na ficha funcional.

XII - No âmbito social do Programa, serão realizados casamentos comunitários no dia 18 de julho de 2018, bem como na semana do evento poderão ser disponibilizadas Segundas Vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, no limite total de 150 Vias.

Publique-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(Republicado por ter saído com incorreções no DJe de 22 de maio de 2018)

Ofício circular nº 16/2018– CGJ-GAB

Exmo. Sr. Juiz,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, colho o ensejo para trazer esclarecimentos decorrentes de encaminhamento do Ofício circular nº 08- CGJ-GAB no qual se promoveu a divulgação do Provimento 02 de 26/07/2007, oriundo do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Inicialmente cumpre esclarecer que o supramencionado Ofício Circular nº 08 teve por escopo trazer a lume a vigência e eficácia de norma interna deste Tribunal, vigente desde o ano de 2007, consoante certidão exarada pela sra. Secretária do Conselho da Magistratura, através do qual se **instrui** os Juízes no sentido da desnecessidade de expedição de carta precatória para comarcas contíguas ou integrantes da Região Metropolitana do Recife (assim considerada pelo Tribunal de Justiça).

No mesmo Provimento nº 02, em seu art. 3º, há expressa disposição no sentido de estabelecer que, **“em sendo conveniente ao interesse da justiça, a critério exclusivo do juízo deprecante, frente à natureza da diligência ou para facilitar a comunicação, poderá ser expedida carta precatória às comarcas contíguas e às integrantes da Região Metropolitana do Recife, sem que isso implique ofensa ao artigo 4º da Lei Complementar nº22.”**

Desta forma, afigura-se evidenciado que a informação instrutiva fornecida através do art. 1º do citado Provimento nº02 amparar-se-á nos princípios da razoabilidade e bom senso do magistrado que presidirá o ato judicial cuja conveniência acerca da expedição da carta precatória será avaliada ante as peculiaridades que o caso exigir, quer seja quanto a distância ou outras dificuldades que se apresentem à situação concreta, baseando-se para tanto, no permissivo contido no art. 3º do mesmo Ato Normativo.

De igual sorte, a questão de ressarcimento extraordinário ao senhor meirinho, em face de deslocamento superior a 50 quilômetros, já se encontra albergada na Resolução nº 400 de 06 de junho de 2017 (art. 2º, §4º, II), não havendo que se falar em verba indenizatória quando o percurso for inferior ao já estipulado em normativo próprio.

No que pertine a abrangência da Região Metropolitana do Recife, quanto a distribuição de mandados para cumprimento nas comarcas que a integram, assim entendido e estipulado pelo Tribunal de Justiça, cabe aclarar que o estabelecimento das Comarcas que integram o sistema de malote digital incumbe à conveniência do serviço e a capacidade operacional dos servidores envolvidos no processo, podendo ser ampliada tal abrangência após estudo de viabilidade, bem como diante da implantação da CEMANDO em tais Comarcas, consoante dispõe a regra pertinente.

Por derradeiro, afigura-se de bom alvitre ressaltar que a Corregedoria Geral de Justiça **não legislou sobre a matéria**, apenas esclareceu sobre a plena vigência de Resolução editada pelo Conselho da Magistratura, diga-se de passagem, desde julho de 2007, a quem compete sua manutenção, revisão ou revogação.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Recife, 04 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

AVISO

Os Juízes Corregedores do Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa e Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho **AVISAM** que no dia 06/07/2018 o expediente nas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco será facultativo a partir das 13 horas quando ficará estabelecido regime de plantão para a Região Metropolitana e Interior do Estado. **AVISAM** também que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Distrito Judiciário da Capital ficará responsável pelo plantão dos óbitos em Recife.

Recife, 05 de julho de 2018.

Carlos Damião Pessoa Lessa Janduhy Finizola da Cunha Filho

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito Judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, bairro Afogados, Recife-PE. www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ARLINDO JOAQUIM FIRMINO E MARLUCE MARIA SILVA DE SOUZA; ANDERSON DE PAULA BRUNO E JOELMA FELIX DA SILVA UCHÔA; CICERO JOSÉ FERREIRA DE ARRUDA E MARIA BERNADETE LOPES DA SILVA; DANILO PEREIRA DE SOUZA E CAMILA MARIA TAVARES DOS SANTOS; EVERTON CARLOS CRUZ DA SILVA E MARIANA LIMA DO NASCIMENTO SANTOS; EDUARDO MANUEL LOPES DA SILVA E ADRIANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO; EDSON JOSÉ DA SILVA E JOSIANE JOSEFA DA SILVA; FRANKLIN GERMANO FERREIRA DA SILVA E ELAINE CRISTINA SOARES DE AMORIM; IGOR FELIPE VIEIRA PAZ E MARIA ROSIANE DA SILVA FREITAS; JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO E JOSIELMA PATRICIA DO NASCIMENTO; JEFFERSON LUCAS DE CASTRO SILVA E RAYZA MARIA DA CONCEIÇÃO; MARCELO ANTONIO JOSÉ BARBOSA E RUANNA TAMIRYS GONÇALVES DA SILVA; RAFAEL CELSON DA SILVA E MARIA KAROLINA ARAUJO DE OLIVEIRA; ROSIVALDO ROBERTO DA SILVA INACIO E MARIA MERCEDES DA SILVA; RENATO IZIDIO DA SILVA E FABIOLA NUNES FERNANDES; VASTI MARIA DA SILVA SOARES E MARIA LUIZA RODRIGUES DE AQUINO; WELLINGTON FERNANDO DE SENA E MARIA EDUARDA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 05 de Julho de 2018. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

NUBENTES: 17

EDITAL: 00